



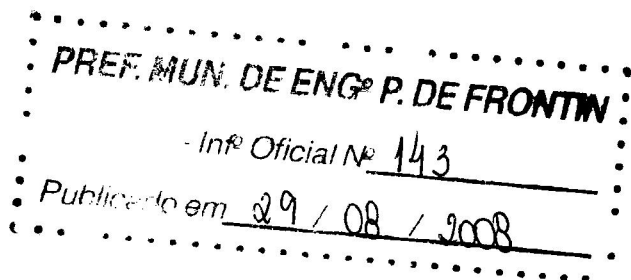
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Lei Municipal nº. 886/2008.

Angela



“Institui o Projeto de Férias nas Escolas Municipais de Engenheiro Paulo de Frontin”.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, aprovou e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica instituído o “Projeto de Férias”, a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e férias nas escolas municipais.

Artigo 2º - O Projeto Férias terá os seguintes objetivos:

- I – Desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II – Aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III – Reduzir os riscos de danos psico-sociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares;
- IV – Reduzir os níveis de violência observados durante as férias escolares;
- V – Incrementar o processo de descentralização e intersetorialidade administrativa.

Artigo 3º - Poderão se inscrever no Projeto de Férias as crianças e adolescentes da comunidade da escola.

Artigo 4º - As inscrições das crianças e adolescentes interessados em participar do Projeto Férias nas Escolas, nos dois meses letivos anteriores às férias e ao recesso escolar.

Artigo 5º - As atividades do Projeto Férias deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidade sócio-culturais.

Artigo 6º - O Poder Executivo definirá os períodos em que o Projeto Férias será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGR^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Artigo 7º - O Projeto Férias deverá ser amplamente divulgado, através da mídia, e junto às comunidades das escolas participantes.

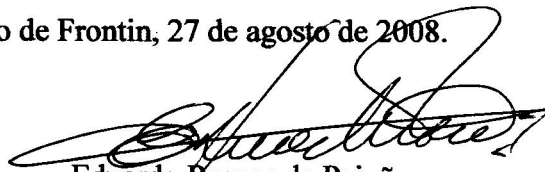
Artigo 8º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do Programa, bem como garantirá a participação de representações estudantis e dos Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente na definição das atividades do Programa.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias á implementação e execução desta lei que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 27 de agosto de 2008.



Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.

Cidade da melhor idade.